



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 380/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 507/2017

DOCREC

641/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que institui o Programa Vale Leitura aos profissionais de educação da rede municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/jgc
Resp 163-16

DMSP - SGP-22 - 19/09/2017 - 14:05 - 005244 - 1/2

PROCESSO Nº : 2017 – 0. 129.472 - 5
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 0163/2016 - "Institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo"

SME COGED

Senhora Coordenadora

Por meio do processo nº 2017 – 0.129.472 - 5, a Sra. Assessora Especial da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação conclusiva sobre de propositura e prestadas as demais informações requeridas às fls. 03.

O referido PL "Institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo."

Em sua justificativa, o proponente almeja "disponibilizar aos profissionais da Educação do Município de São Paulo recursos financeiros para a aquisição de livros paradidáticos através do Programa Vale-Leitura."

Instada a manifestar-se, esta Divisão tem a ponderar: o texto já foi objeto de análise e manifestação desta Divisão, conforme cópia encartada às fls. 8 e 9, que ratificamos.

A solicitação, desta vez, refere-se ao pedido de informações e pronunciamento especialmente, sobre o mérito da propositura, seus custos e a capacidade de operacionalização de tais comandos. O texto proposto apenas institui o Programa Vale-Leitura, porém não explicita os seus objetivos e nem como ele será implantado. Deixa para a Secretaria Municipal de Educação a definição dos valores e o estabelecimento de critérios de aplicação.

Entretanto, na sua justificativa, ao esclarecer seus objetivos, argumenta que pretende disponibilizar recursos financeiros para a aquisição regular de livros paradidáticos. A seguir, apoia-se na ideia de viabilizar aos educadores acesso aos bens literários disponíveis no mercado brasileiro, visando melhorar a formação geral dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Tais ideias revelam-se contraditórias, considerando que os livros paradidáticos têm um caráter de complementação às atividades curriculares dos alunos, ampliando o seu conhecimento. Abordam assuntos paralelos ligados às áreas de conhecimento, de modo a complementar os livros didáticos. Ou seja, o Programa seria para criar o hábito de leitura e

PROCESSO Nº : 2017 - 0. 129.472 - 5

ampliar o seu próprio conhecimento ou seria para auxiliá-lo no planejamento das atividades curriculares para os seus alunos?

Em se definindo que é um auxílio financeiro para os professores adquirirem o livro que quiserem de acordo com suas preferências literárias, cumpre esclarecer que a propositura não é inédita na Rede Municipal de Ensino. Já tivemos o Cartão do Educador que, em parceria com a Câmara Brasileira do Livro e a Associação Nacional das Livrarias, concedia 20% (vinte por cento) de desconto na compra de livros em livrarias que aderiram ao Programa.

Em outro momento, os educadores também receberam um "voucher" no valor de \$50,00(cinquenta) reais para a aquisição de livros de sua escolha.

Tais iniciativas dependeram de colaboração com organizações da sociedade privada ou de recursos da própria Secretaria para a implantação dos Programas.

No caso ora em comento, o PL prevê a concessão de um recurso financeiro por parte da SME, recurso este que, nem sempre, pode estar dentre as prioridades estabelecidas pela Política Educacional de cada Administração.

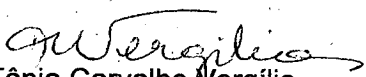
Isso não significa, entretanto, que esta Secretaria não esteja investindo na formação de seus Profissionais que, no momento, está voltada para a reorganização curricular, onde a leitura e a formação continuada ocupam papel de significativo destaque.

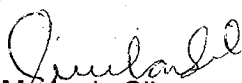
Assim sendo e embora o seu inquestionável caráter meritório, a propositura não encontra razões para ser convertida em lei, vez que depende de dotação orçamentária própria, matéria esta, de iniciativa privativa do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Frente a tais dispositivos legais, somos de entendimento que o PL nº 163/2016 não detém condições para ser convertido em lei, razão pela qual sugerimos o seu veto em inteiro teor.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente para superior consideração.

São Paulo, 29 de Agosto de 2017.


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/COGED/DINORT


De Acordo: Silvia Maria da Silva
RF: 583.182.2/2
Diretora de Divisão Técnica

PROCESSO Nº : 2017 – 0. 129.472 - 5

Raquel Rodrigues
Raquel Rodrigues
RF: 794.976.6
SME/COGED

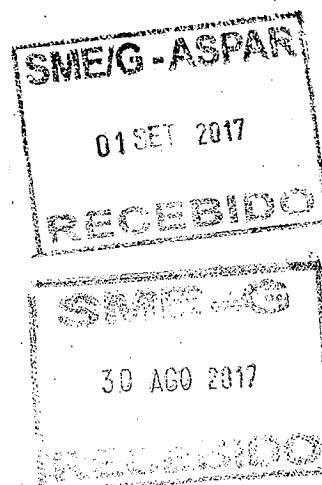
À SME – G

Sr. Secretário,

Com a manifestação da Divisão de Normatização e Orientação Técnica que acompanho, encaminho o presente para deliberação.

São Paulo, 30/08/2017.


Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9/1
Coordenadora Geral
SME - COGED



Marcia Cleto Profissin
RF 24.052.711
Assessor Técnico de Educação

Do Processo nº 2017 - 0.129.472 - 5

em 01/09/2017

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale - Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

SME/G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, sobre o Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale - Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), às fls. 16 – 18, no qual sugere o veto em seu inteiro teor, por entender que o referido PL não detém condições para ser convertido em lei.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2017.

Marta Arruda de Faria e Souza

Marta Arruda de Faria e Souza

Assessor Técnico I – SME/ASPAR

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 20

Do Processo nº 2017-0.129.472-5

em 01/09/2017 (a) 
Eduardo Iliro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Assunto

CMSP / Projeto de Lei nº 163/16, de autoria do Legislativo, que institui o Programa Vale-Leitura a todos os profissionais de Educação do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Acompanhando as considerações, argumentações e conclusões alcançadas pela área técnica responsável desta Secretaria, às fls.16 a 18, restituo o presente manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 163/16.

01 de setembro de 2017

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

